Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROTOCOLO Nº 52/95
Recebi o Presente Documento
As 16:30 horas.
Em 27 / 11 / 1995

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/95

Suprime do Art. 5º da Lei 907/90 os incisos V e VI.

Art. 1º - Ficam suprimidos do Art. 5º da Lei nº 907/90, os incisos V e VI.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 27/11/95.

José Cleber Carulla

ÀS COMISSÕES
Em 27 / 11 / 1995
Presidente

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

A Emenda à presente Lei, visa corrigir falha nela existente.

O Ministério Público e o Poder Judiciário não devem compor o Conselho Municipal, tendo em vista que são fiscalizadores do mesmo Conselho.

Assim, nada mais lógico que excluí-los da Lei em questão.

Câmara Municipal, em 27/11/95.

José Cleber Carulla

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

Projeto de Emenda Supressiva à Lei 907/90, de nº 05/95.

Autor: José Cleber Carulla

Matéria: Suprime do art. 5ºda Lei 907/95, os incisos V e VI.

Parecer: Comissão de Justiça e Redação.

A finalidade da presente Emenda, é no sentido de regularizar dispositivos da Lei 907/90, tendo em vista que os representantes designados nos referidos incisos, não podem fazer parte do Conselho e ao mesmo tempo serem fiscalizadores do próprio Conselho.

Portanto, nada mais coerente que suprimir os já citados incisos.

Assim, optamos pela aprovação da presente Emenda, encaminhando-a para apreciação em Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de dezembro de 1995.

José Cleber Carulla

Rubens Scoparo

Osmar Moreira da Silva

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

REDAÇÃO FINAL À EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/95.

COMISSÃO : JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Suprime do Art. 5º da Lei Municipal nº 907/90, os incisos V e VI.

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos V e VI do Art. 5º da Lei Municipal nº 907/90, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 / 12 / 95

José Cleber Carulla

Rubens Scoparo

Osmar Moreira da Silva

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/95

Suprime do Art. 5º da Lei 907/90 os incisos V e VI.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente encaminho para sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam suprimidos do Art. 5º da Lei nº 907/90, os incisos V e VI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 26 de Dezembro de 1995.

EDGARD RIBAS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/95

Suprime do Art. 5º da Lei 907/90 os incisos V e VI.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente encaminho para sanção a seguinte emenda.

Art. 1º - Ficam suprimidos do Art. 5º da Lei nº 907/90, os incisos V e VI.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 09 de maio de 1996.

José Cleber Carulla
Presidente